

ZONAS ELEITORAIS**2ª ZONA ELEITORAL - NAVIRAÍ****PORTARIAS****PORTARIA N.º 14/2012**

O DR. PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO que cabe ao Juízo Eleitoral coibir atos atentatórios ao crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO competir a este Juízo Eleitoral julgar os crimes eleitorais cometidos nesta Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos proprietários, gerentes ou responsáveis de postos de combustíveis localizados nos municípios de Naviraí e Itaquiraí, que, encaminhem ao Cartório Eleitoral, relatório quinzenal, desde o dia 01 de julho de 2012, em que conste a espécie e a quantidade de litros de combustível vendido.

§ único - As empresas deverão, em todas as vendas que efetuarem, observar a obrigatoriedade de emitir cupons fiscais e mantê-los devidamente arquivados para fins de fiscalização periódica.

Art. 2º - Determinar ainda que sejam encaminhados relatórios referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011 e 2012 para fins de confrontação e eventual prestação de contas a ser submetida à Justiça Eleitoral pelos partidos e candidatos.

Art. 3º - O descumprimento desta Portaria importará, além de outras penalidades, na configuração do crime de desobediência eleitoral, previsto no art. 347 do Código Eleitoral: "Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa."

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Encaminhe-se, ainda, ao Ministério Público Eleitoral e aos responsáveis, gerentes ou proprietários de postos de combustíveis.

Cumpra-se.

Naviraí-MS, 09 de agosto de 2012.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz Eleitoral

EDITAIS**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA ELEITORAL N.º 50/12**

O DR. PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, MM. JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA DA COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, em observância ao que estabelece os art. 36 e 38 do Código Eleitoral e art. 91 e 93 da Resolução TSE n.º 23.372/11 e, ainda, art. 4º, 5º, 6º da Resolução TRE n.º 479/12, tendo sido efetuado mudanças na composição da Junta Eleitoral, para atuação neste município de Naviraí/MS, nomeia o membro substituto abaixo discriminado, para as Eleições Municipais, a serem realizadas em sete (07) de outubro (10) do ano corrente.

PRESIDENTE: Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida (Juiz Eleitoral)

MEMBRO SUBSTITUÍDO: Janaina Cristina Teixeira Gomes (TE 013469961970)

MEMBRO SUBSTITUTO: Virço Antônio (TE 009496531902)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que se expedisse o presente Edital, que será afixado no átrio local, bem como publicado no Diário da Justiça Eleitoral, podendo qualquer partido político oferecer impugnação motivada a este Juízo, no prazo de três dias, contados da publicação, conforme disposto no artigo 39 do Código Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) de dois mil e doze (2012).

Eu, Tânia Cristina Pacheco Queiroz Campos, Chefe de Cartório, o digitei.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz Eleitoral